

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o termo “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo conjunto de dependentes” do § 7º do art. 40 e do inciso V do artigo 201, proposto pelo art. 1º da PEC 06/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa EMENDA SUPRESSIVA é o de excluir o termo “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo conjunto de dependentes” do § 7º do art. 40 e do inciso V do artigo 201, os quais abrem a possibilidade de benefícios previdenciários serem pagos em valor inferior ao salário-mínimo.

É inaceitável, independente da hipótese, permitir que qualquer benefício previdenciário seja pago em valor inferior àquilo que já é o mínimo, o básico para subsistência.

Não encontra mínima lógica no sistema que pretende manter a Ordem Social que a pensão, benefício que substitui os rendimentos do segurado, seja inferior ao básico para uma subsistência digna. Se o Estado pretendo o Bem-Estar, por que, então, não o garantirá minimamente?

Diante de todo o exposto, essa emenda visa suprimir o dispositivo contido no § 7º do art. 40 e do inciso V do artigo 201 da Constituição Federal, dado pela PEC 06/2019, por ser flagrantemente constitucional, causar retrocesso de conquistas sociais e safiar o bom senso da interpretação do preâmbulo constitucional atualmente relegado pelas casas legislativas.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Desnaturar a Constituição com reformas é o mesmo que rasgá-la!

Suprimir este absurdo é medida que se impõe para preservação do bem-estar e da Ordem Social.

Sala da Comissão,

Senador Fernando Collor
PROS/ AL

Senador Paulo Paim
PT/RS

SF/19809.96813-11